

CADERNOS DE SAÚDE DO TRABALHADOR

4

Vigilância dos Ambientes,
Condições e Processos de
Trabalho

PUBLICADO EM 07/10/2021
ATUALIZADO EM 06/02/2023



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

CADERNOS DE SAÚDE DO TRABALHADOR

4. Vigilância dos Ambientes, Condições e Processos de Trabalho

4.4 Procedimentos de Inspeção dos Ambientes, Condições e Processos de Trabalho

Organizador

Mario Rubens Amaral de Jesus

Equipe Técnica

André Castilho
Carlos Augusto Ferreira
Cecilia Cleonice Ribeiro Martins
Elzira Mitiko Shiroma
Jenny Izumi Kose (revisão técnica)
Marisa Miashiro Lin
Priscila Lucélia Moreira
Regina Soares Barros
Rita de Cassia Bessa dos Santos
Sandra Ery Kojo

Edição, Revisão e Organização

Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador

Design, Projeto Gráfico e Diagramação

Luis Henrique Moura Ferreira

Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador

Mario Rubens Amaral de Jesus

Coordenadoria de Vigilância em Saúde

Luiz Artur Vieira Caldeira

Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde

Sandra Maria Sabino Fonseca

Secretaria Municipal da Saúde

Edson Aparecido dos Santos

4.4 Procedimentos de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho – Inspeção Sanitária em Saúde do Trabalhador

SUMÁRIO

- 1. CONCEITOS**
- 2. BASE LEGAL PARA A INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ST**
- 3. FASES DA INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ST**
 - 3.1 FASE DE PLANEJAMENTO OU PREPARATÓRIA OU ANALÍTICA**
 - 3.2 FASE DE EXECUÇÃO OU OPERATIVA OU IN LOCO**
 - 3.3 FASE DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA NO SIVISA**
 - 3.3.1 Identificação do estabelecimento**
 - 3.3.2 Caracterização do Procedimento**
 - 3.3.3 Relato da situação encontrada no local**
 - 3.3.4 Providências**
 - 3.3.5 Conclusão do Procedimento**
- 4. INSPEÇÕES ORIGINADAS POR DENÚNCIAS, RUMORES OU ORIGINADAS POR DECLARAÇÕES DE ÓBITO SUSPEITOS DE ACIDENTE DE TRABALHO**

4.4 Procedimentos de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho – Inspeção Sanitária em Saúde do Trabalhador

Considerando os objetivos da Vigilância em Saúde do Trabalhador – conhecer a realidade para transformá-la, buscando um aprimoramento da qualidade de vida no trabalho – é necessário que se adote metodologias capazes de estabelecer um diagnóstico situacional, dentro do princípio da pesquisa – intervenção e capazes, ainda, de avaliar de modo permanente os seus resultados no sentido das mudanças pretendidas.

O presente **Caderno de Procedimentos de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho - Inspeção Sanitária em Saúde do Trabalhador** visa subsidiar as ações de identificação de riscos à saúde dos trabalhadores e intervir nos determinantes e condicionantes presentes nos ambientes, processos e condições de trabalho, na tentativa de alinhar conduta entre a Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (DVISAT/ COVISA) e os 6 Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CRST) do Município de São Paulo.

Este documento foi realizado tendo como base as “Orientações Técnicas e Administrativas na Vigilância em Saúde do Trabalhador” produzido em 2007 (*mimeo*) pela equipe da Subgerência em Saúde do Trabalhador da Coordenação de Vigilância em Saúde e atualizado com novos conceitos e marcos legais.

1. CONCEITOS

Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho – VAPT:

É a ação geradora de uma intervenção de redução dos riscos à saúde dos trabalhadores relacionados a um ambiente, a uma atividade ou a um processo de trabalho. É exercida por uma equipe de Vigilância em Saúde do Trabalhador, não devendo ser realizada de forma individual.

<https://renastonline.ensp.fiocruz.br/temas/vigilancia-ambientes-processos-trabalho>

Inspeção Sanitária em Saúde do Trabalhador: A inspeção sanitária é uma ação fundamental da vigilância dos ambientes e processos de trabalho. É desenvolvida por meio da observação

4.4 Procedimentos de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho – Inspeção Sanitária em Saúde do Trabalhador

direta do processo de trabalho, de entrevistas com trabalhadores e de análise de documentos. A observação realizada deve destacar os aspectos técnicos, epidemiológicos e sociais do ambiente, das atividades e do processo de trabalho em foco. É a observação da forma de trabalhar, da relação do trabalhador com os meios de produção e da relação dos meios de produção com o ambiente. Avalia-se o processo, ambiente e condições em que o trabalho se realiza, identificando seus aspectos tecnológicos, sociais, culturais e ambientais. É a ação geradora de uma intervenção de redução dos riscos à saúde dos trabalhadores relacionados a um ambiente, a uma atividade ou a um processo de trabalho.

(Portaria MS 1206/ 2013)

Intervenção em Saúde do Trabalhador: De acordo com o Art 7º do Código Sanitário do Município de São Paulo (CSMSP): “Os órgãos de vigilância em saúde lançarão mão de um conjunto de ações e serviços para detectar, analisar, conhecer, monitorizar e intervir sobre determinantes do processo saúde-doença, incidentes sobre indivíduos ou sobre as coletividades, sejam eles decorrentes do meio ambiente, da produção e ou circulação de produtos ou da prestação de serviços de interesse da saúde, com a finalidade de prevenir agravos e promover a saúde da população”.

Destaca-se que a intervenção se refere a um conjunto de ações que tem por finalidade prevenir agravos e promover a saúde da população, no caso, a população de trabalhadores.

Pode-se elencar algumas destas ações, tais como:

- inspeção sanitária em saúde do trabalhador;
- notificação sanitária;
- orientação técnica;
- projetos coletivos por segmento econômico e/ou riscos;
- estabelecimento de normas e outros instrumentos legais;
- campanhas publicitárias, entre outros.

No presente Caderno, utilizaremos o conceito de **Inspeção Sanitária em Saúde do Trabalhador (ST)**, conforme terminologia utilizada no Código Sanitário do Município de São Paulo, que dá amparo às nossas ações, bem como, é a descrição de procedimentos de acordo

4.4 Procedimentos de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho – Inspeção Sanitária em Saúde do Trabalhador

com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde.

De acordo com o Código Sanitário do Município de São Paulo (CSMSP), Art. 36º, § 3º: “Para efeito do disposto no *caput*, as autoridades sanitárias deverão executar ações de **inspeção em ambiente de trabalho**, visando ao cumprimento da legislação sanitária vigente, incluindo a análise dos processos de trabalho que possam colocar em risco a saúde dos trabalhadores”.

A Portaria GM/MS 3120/98 prevê que a Inspeção Sanitária em ST seja realizada em conjunto com os representantes dos trabalhadores, de outras instituições (ex.: Ministério Público do Trabalho, Fundacentro), e sob a responsabilidade administrativa da equipe da Secretaria Estadual e/ou Municipal de Saúde. Deverá considerar a observância das normas e legislações que regulamentam a relação entre o trabalho e a saúde, de qualquer origem, especialmente na esfera da saúde, do trabalho, da previdência, do meio ambiente e das legislações / normas internacionais ratificadas pelo Brasil.

As inspeções sanitárias em ST podem ser geradas a partir das seguintes demandas:

- ✓ Inspeções decorrentes da notificação de agravos definidos pelo Sistema de Vigilância de Acidentes de Trabalho/ Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SIVAT/SINAN-NET (acidentes de trabalho fatais, graves e em menores com idade inferior a 16 anos; acidentes de trabalho com adolescentes de 16 e 17 anos no exercício de atividades proibidas¹ e por outros sistemas de informação que vierem a ser criados e/ou definidos pelo Ministério da Saúde.

- ✓ Inspeções motivadas por projetos de intervenção (programadas): são aquelas realizadas visando cumprir uma programação prévia, segundo princípios técnicos. Ex: projetos das marmorarias, padarias, comerciários.

- ✓ Inspeções motivadas por denúncia e ouvidorias: são aquelas que visam verificar irregularidades / riscos notificados por munícipes, organizações sociais, órgãos públicos e privados, etc;

¹ De acordo com o Decreto Presidencial nº 6481, de 12/06/2008 contém a Lista TIP, que define “As piores formas de trabalho infantil”.

4.4 Procedimentos de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho – Inspeção Sanitária em Saúde do Trabalhador

- ✓ Inspeções conjuntas nos setores regulados de Vigilância Sanitária.

2. BASE LEGAL PARA A INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ST

A Inspeção Sanitária em ST é um processo de trabalho planejado e metódico, pautado em avaliações objetivas de uma situação ou condição, tendo como base critérios (normas, etc) e finalizado com a elaboração de um relatório. É um processo sistemático e documentado.

De acordo com o Decreto Municipal nº 57.681/17, em seu Art. 16º – “Quaisquer locais, produtos, equipamentos, procedimentos e ambientes que possam, direta ou indiretamente, acarretar riscos à saúde da população, devem ser objeto de monitoramento e inspeção sanitária, independentemente da atividade econômica realizada estar sujeita à Licença de Funcionamento Sanitária”;

Parágrafo único. “As atividades de inspeção serão priorizadas considerando o risco à saúde e organizadas conforme plano de ação dos serviços municipais de vigilância em saúde”.

A inspeção sanitária em saúde do trabalhador deve se basear em legislação para dar suporte à conduta da autoridade sanitária. A nomeação das autoridades sanitárias é feita periodicamente e publicada em Portarias, exaradas pelo Secretário.

Seguem alguns destaques do Código Sanitário que amparam a ação fiscalizadora:

Art. 97 – “Os profissionais das equipes de Vigilância em Saúde, **investidos nas suas funções fiscalizadoras**, são competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, **expedindo termos, autos de infração e de imposição de penalidades**, referentes à prevenção e controle de tudo quanto possa comprometer a saúde”.

Art. 100 – “As autoridades sanitárias, observados os preceitos constitucionais, terão **livre acesso a todos os locais sujeitos à legislação sanitária**, a qualquer dia e hora, sendo as empresas obrigadas, por seus dirigentes ou prepostos, a prestar os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais e a **exibir, quando exigido, quaisquer documentos** que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde”.

4.4 Procedimentos de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho – Inspeção Sanitária em Saúde do Trabalhador

Além de dar apoio à ação fiscalizadora, o CSMSP também destaca a obrigatoriedade da autoridade sanitária em exarar os atos administrativos ao constatar o risco à saúde, como se lê no Art. 98 – “A toda situação em que a autoridade sanitária concluir pela existência de violação de preceito legal deve corresponder, **sob pena de responsabilidade administrativa**, a lavratura de auto de infração”.

Diante do exposto, é importante frisar que a autoridade sanitária que, ao identificar o risco à saúde e **não** tomar providência, incorre em crime de prevaricação.

3. FASES DA INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ST

3.1 FASE DE PLANEJAMENTO OU PREPARATÓRIA OU ANALÍTICA

O planejamento da inspeção sanitária em ST pressupõe uma fase preparatória em que a equipe busca conhecer com maior aprofundamento possível o(s) processo(s), o ambiente e as condições de trabalho onde será realizada a ação.

Planejar, é um exercício sistemático de antecipar os elementos necessários para caracterizar as **irregularidades**. Esta etapa consiste também no planejamento operacional da fase seguinte, ou seja, a inspeção propriamente dita. Desta forma realiza-se o **levantamento prévio** de todas as informações possíveis e necessárias do estabelecimento a ser inspecionado, além de outros procedimentos.

Recomenda-se reunir e organizar as seguintes informações antes da inspeção:

- ✓ Levantamento no banco de dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN-NET, Sistema de Informação de Vigilância Sanitária - SIVISA (inspeção), Receita Federal (inscrição e situação cadastral)², Secretaria da Fazenda da Prefeitura (Ficha de Dados Cadastrais- FDC: CCM)³, site da empresa e outros instrumentos afins (endereço, CNPJ, FDC, ramo de atividade econômica, porte, número de trabalhadores, etc);

² Link do site de CNPJ: www.receitafederal.gov.br - CNPJ – Consulta de Situação Cadastral

³ Link do site da CCM: www.prefeitura.sp.gov.br - Secretarias – Secretaria Municipal de Finanças – Emissão de Ficha de Dados Cadastrais

4.4 Procedimentos de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho – Inspeção Sanitária em Saúde do Trabalhador

- ✓ Levantamento bibliográfico sobre o processo produtivo;
- ✓ Análise do estabelecimento e do processo produtivo: identificar os riscos, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Medidas de Proteção Coletiva (MPC);
- ✓ Estudo prévio da aplicação da legislação pertinente: Leis, Portarias, Notas Técnicas, etc;
- ✓ Prever e solicitar recursos necessários (humanos e materiais) para realização da inspeção, inclusive consultas a especialistas;
- ✓ Solicitar redimensionamento da equipe à chefia imediata quando necessário;
- ✓ Informar e assegurar aos respectivos sindicatos de trabalhadores a participação na inspeção (CSMSP art 37º inciso II; art 38º inciso I, III);
- ✓ Agendar data e programar transporte (viatura, aplicativo);
- ✓ Separar material necessário à inspeção: credencial de identificação fiscal (art. 101º), carimbo de autoridade sanitária, pranchetas, roteiro de inspeção, check – list, o Código Sanitário do Município de São Paulo, Normas Regulamentadoras (NR), impressos (Auto de Infração, Auto de Imposição de Penalidade, Termo de Interdição, Lacre de Interdição, Termo de Inutilização), máquina fotográfica ou celular, equipamentos de medição (se couber), portar jaleco e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs (máscaras de vapores, botas, se couber); etc
- ✓ Providenciar apoio policial, se necessário.

Obs.: caso o processo produtivo a ser inspecionado demande uso de EPIs específicos, estes devem ser providenciados pelo responsável/ interlocutor da empresa (por ex.: óculos de proteção, toucas para cabelo, propés, etc).

3.2 FASE DE EXECUÇÃO OU OPERATIVA OU IN LOCO

A inspeção sanitária “consiste num procedimento técnico realizado pela autoridade sanitária competente, com o objetivo de identificar e avaliar *in loco* os riscos à saúde da população, presentes na produção e circulação de bens, na prestação de serviços e no meio ambiente, inclusive o do trabalho” (Redação dada pelo Decreto Municipal nº 57.486/16).

4.4 Procedimentos de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho – Inspeção Sanitária em Saúde do Trabalhador

Recomenda-se que a autoridade sanitária observe os seguintes princípios éticos e profissionais durante a inspeção sanitária em ST⁴:

- Comportamento ético;
- Independência;
- Imparcialidade;
- Objetividade;
- Competência e capacidade profissional;
- Ceticismo e julgamento profissional;
- Zelo profissional;
- Uso de informações de terceiros;
- Sigilo;
- Cortesia.

Importante lembrar que a Autoridade sanitária **não pode** receber nenhum tipo de presente ou agrado sob pena de caracterizar suborno.

Ao chegar no estabelecimento, é necessário:

✓ identificar-se ao responsável técnico e/ou legal da empresa com a credencial de identificação fiscal (CSMSP - art. 101º). Na ausência desta, deve-se portar uma cópia da Portaria em que consta a nomeação como autoridade sanitária, ou por lista atualizada online, disponível no site: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia_em_saude/autoridade_sanitaria/index.php?p=3406 ;

- ✓ expor o motivo e o objetivo da inspeção.
- ✓ solicitar que seja designado um acompanhante que detenha o conhecimento técnico sobre o processo de trabalho (encarregado, gerente de produção, proprietário, vice-presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, etc (CSMSP art. 37º inciso II, III; Art. 38º inciso VI)
- ✓ solicitar EPIs necessários para garantir a segurança das autoridades sanitárias

⁴ Fonte: AUDITORIA DO SUS NO CONTEXTO DO SNA - Qualificação do Relatório de Auditoria, Ministério da Saúde – Brasília, 2015.

4.4 Procedimentos de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho – Inspeção Sanitária em Saúde do Trabalhador

(CSMSP art. 37º, inciso V).

Obs.: Em caso de impedimento da ação fiscalizadora (obstrução) da autoridade sanitária pelo responsável pelo estabelecimento, deve-se lavrar Auto de Infração (CSMSP art. 37 inciso II, 100º) e seguir o fluxograma de obstrução, descrito no **Anexo IV do 4.5. Caderno de Procedimentos do Processo Administrativo Sanitário**. Disponível em:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/4_5_cadernos_saude_e_trabalhador_processo_administrativo_sanitario_10_12_2021.pdf

Durante a inspeção, recomenda-se utilizar instrumentos metodológicos de investigação do processo produtivo e a sua forma de organização, tais como:

- ✓ roteiro de inspeção disponível;
- ✓ método da “Árvore de Causa” e inquéritos;
- ✓ sondagem;
- ✓ grupo focal;
- ✓ observação direta;
- ✓ inspeção física;
- ✓ extração de dados;
- ✓ confirmação externa;
- ✓ triangulação;
- ✓ entrevista individual ou coletiva com trabalhadores sobre o processo de trabalho

(CSMSP Art. 37º inciso III, 38º inciso VI).

✓ entrevistar e/ou encaminhar ao CRST uma amostra de trabalhadores, para avaliação clínica, se necessário.

Existem alguns documentos importantes para traçar perfil de adoecimento e de acidentes da empresa, por isto, deve-se:

✓ Solicitar e analisar os Atestados de Saúde Ocupacional dos Trabalhadores – ASO (CSMSP Art. 100º), quando necessário.

4.4 Procedimentos de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho – Inspeção Sanitária em Saúde do Trabalhador

✓ Obter informações detalhadas sobre o Plano de Gerenciamento de Riscos - PGR e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com os respectivos técnicos responsáveis, se necessário (CSMSP Art. 100º), para posterior análise.

✓ Examinar os prontuários médicos no local quando necessário, se a autoridade sanitária for médico (a).

É preciso considerar os aspectos passíveis de causar dano à saúde, mesmo que não estejam previstos nas legislações, considerando-se não só a observação direta por parte da equipe de situações de risco à saúde como, também, as questões subjetivas referidas pelos trabalhadores na relação de sua saúde com o trabalho realizado (Portaria MS 3120/ 98).

De acordo com o CSMSP- Art.151º, “Na ausência de norma legal específica, prevista neste Código e nos demais diplomas federais e estaduais vigentes, a autoridade sanitária, fundamentada em documentos técnicos reconhecidos pela comunidade científica, poderá fazer exigências que assegurem o cumprimento do artigo 2º”.⁵

Ao finalizar a inspeção, a autoridade sanitária deve informar que:

✓ serão solicitadas informações e documentos complementares por meio de notificação sanitária / ofício;

✓ poderá haver outras inspeções sem aviso prévio e que o acompanhante designado ficará como referência para a equipe técnica;

✓ o proprietário ou representante legal poderá ser convidado a comparecer no CRST para Reunião / Audiência.

Obs.: A autoridade sanitária deve estar preparada para interditar. Quando for verificada a existência de risco grave e iminente para o trabalhador, poderá ser interditado o estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento (CSMSP Art. 122º e 134º).

⁵ Artigo 2º, § 4º- As ações de vigilância em saúde do trabalhador abrangem, no que se relaciona com o binômio saúde-trabalho, um conjunto de atividades que se destina, por meio das ações de vigilância sanitária e epidemiológica, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos dos ambientes, das condições e dos processos de trabalho, da manutenção ou incorporação de tecnologias potencialmente nocivas à saúde e, ainda, das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, produtos, máquinas e equipamentos.

4.4 Procedimentos de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho – Inspeção Sanitária em Saúde do Trabalhador

As Normas Regulamentadoras - NRs possuem definições complementares, como por exemplo:

- “Considera-se risco grave e iminente, toda condição ou situação de trabalho que possa causar acidente do trabalho ou doença com lesão grave ao trabalhador” (NR3.2.1);
- “Embargo e interdição são medidas de urgência adotadas a partir da constatação de condição ou situação de trabalho que caracterize grave e iminente risco ao trabalhador (NR3.2.2). O embargo implica a paralisação parcial ou total da obra” (NR3.2.2.1);
- “A interdição implica a paralisação parcial ou total da atividade, da máquina ou equipamento, do setor de serviço ou do estabelecimento” (NR3.2.2.2). Ex: casos de acidentes grave e fatal.

O detalhamento do procedimento de **Interdição** será descrito no fluxograma do **Anexo I do 4.5. Caderno de Procedimentos do Processo Administrativo Sanitário**. Disponível em:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/4_5_cadernos_saude_e_trabalhador_processo_administrativo_sanitario_10_12_2021.pdf

Ao término da inspeção sanitária em ST deve-se observar os seguintes procedimentos:

- ✓ Solicitar documentos necessários para complementar a ação fiscalizatória via notificação sanitária/ ofício (CSMSP art. 7º, 15º, 16º, 100º);
- ✓ Definir o número de inspeções complementares e realizá-las com a maior brevidade possível;
- ✓ Oficiar outros órgãos, divisões, se necessário;
- ✓ Solicitar inspeção conjunta, se necessário;
- ✓ Se for identificada a necessidade de reunião com a empresa, realizar a solicitação de comparecimento do proprietário/preposto legal via notificação sanitária / ofício (CSMSP art. 7º, 15º, 16º, 100º);

4.4 Procedimentos de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho – Inspeção Sanitária em Saúde do Trabalhador

3.3 FASE DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA NO SIVISA

Cada inspeção corresponde a um relatório. No relatório de inspeção constará a descrição da situação de risco, a sua avaliação e **as exigências sanitárias que deverão ser cumpridas** pelo estabelecimento, equipamento, local ou ambiente inspecionado. (Art. 17º do Decreto Municipal nº 50.079/08)

Deve-se elaborar o relatório de inspeção sanitária em ST, que é o “documento de registro das condições sanitárias de estabelecimentos, ambientes, máquinas e equipamentos, constatadas em inspeção, o qual deve ser obrigatoriamente registrado em Ficha de Procedimentos do Sistema de Informação em Vigilância em Saúde do Governo do Estado de São Paulo – SIVISA”. (Redação dada pelo Decreto Municipal nº 57.486/16).

O relatório de inspeção deve ser claro e objetivo e conter obrigatoriamente: informações cadastrais, motivo da inspeção, equipe técnica, data e horário da inspeção, acompanhantes, descrição do processo de produção e de trabalho, avaliação dos riscos e irregularidades, descrição e análise do acidente de trabalho, análise dos documentos apresentados, dispositivos legais infringidos, as correções que devem ser adotadas pelo estabelecimento, conclusão e medidas administrativas aplicadas.

Enfatiza-se que o relatório não é:

- ✓ Uma peça literária, por isto deve-se privilegiar clareza, exatidão e objetividade.
- ✓ Uma tese científica, por isto deve-se evitar longas citações de textos acadêmicos.
- ✓ Uma narrativa exaustiva de tudo o que aconteceu, por isto deve-se buscar concisão e relevância.⁶

Após a realização do relatório, deve-se submetê-lo à chefia imediata e realizar discussão com toda equipe de inspeção, para definir estratégias de encaminhamento e outras ações.

No caso de serem verificadas irregularidades ou não conformidades na Inspeção Sanitária em Saúde do Trabalhador que motivem um acompanhamento das autoridades

⁶ Fonte: AUDITORIA DO SUS NO CONTEXTO DO SNA - Qualificação do Relatório de Auditoria, Ministério da Saúde – Brasília, 2015.

4.4 Procedimentos de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho – Inspeção Sanitária em Saúde do Trabalhador

sanitárias, além do relatório, é necessário lavrar o Auto de Infração (AI) e seguir o rito sanitário. O resumo / quadro de irregularidades com os respectivos dispositivos legais infringidos norteará a lavratura do Auto de Infração.

Para o correto preenchimento do relatório de inspeção no Sistema de Informação em Vigilância Sanitária – SIVISA, deve-se seguir atentamente as instruções descritas no **Manual de Instruções para Preenchimento da Ficha de Procedimentos do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária – SIVISA**, disponível na Intranet COVISA.

[SIVISA - Inspeção - Manual](#)

Seguem abaixo as orientações quanto ao preenchimento das Fichas de Procedimentos do Sistema de Informação em Vigilância em saúde – SIVISA:

3.3.1 Identificação do estabelecimento

CNPJ: deixar em branco e indicar no Relato da situação (esclarecer o motivo), quais sejam: Discordância entre CNPJ e endereço; Órgãos públicos e estabelecimentos com o mesmo número (para mais de 01 unidade)

Razão Social/Nome: caixa alta

Nome fantasia: Quando não houver, repetir a razão social no campo nome fantasia

CNAE: registrar o CNAE correspondente à atividade observada na inspeção

Número do CEVS: Número do CMVS

Telefone: se não houver, registrar o número do responsável legal ou técnico

Obs.: Quando o estabelecimento é de responsabilidade de pessoa física, registra-se o CPF da responsável do campo do CPF.

3.3.2 Caracterização do Procedimento

Origem: denúncia, programada (AT grave do SINAN, retorno, Projetos ou Programas, solicitação de outro órgão (sem o caráter de denúncia)

Data início e data fim: data da inspeção e não do período do monitoramento da empresa

Procedimento executado: Inspeção Sanitária (estabelecimento fechado, mudança de

4.4 Procedimentos de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho – Inspeção Sanitária em Saúde do Trabalhador

endereço, obstrução)

Finalidade: Acidente de Trabalho; Risco à Saúde do Trabalhador

Objetivo: investigar as circunstâncias que ocasionaram o Acidente de Trabalho; Doença ou Agravamento Relacionado ao Trabalho - SINAN ou inspeção de retorno para verificar correção das irregularidades

Pessoas Contatadas:

Ação compartilhada: outros setores não pertencentes ao Sistema Municipal de Vigilância em Saúde.

3.3.3 Relato da situação encontrada no local

No caso de **primeira Inspeção**, deve-se constar:

- ✓ Dimensionamento da empresa: número de funcionários, volume de produção, etc.
- ✓ Descrição simplificada da estrutura física
- ✓ Resumo do processo produtivo desenvolvido no local
- ✓ Descrever os riscos presentes na empresa

Todas as irregularidades devem ser descritas na **Ficha de Procedimento do SIVISA** e no **Auto de Infração**, bem como, a legislação infringida com o respectivo **artigo do CSMSP** e os itens das **NR** (se couber), para cada infração, respectivamente.

Obs.: a notificação do SINAN não é irregularidade e sim objetivo da inspeção.

No caso de **investigação de acidente de trabalho (AT) grave** é importante:

- ✓ Observar se o local do acidente confere com o endereço descrito na denúncia e apontar no relatório;
- ✓ Descrever atividades realizadas pela vítima de acidente de trabalho;
- ✓ Descrever o acidente com informações do maquinário envolvido, dinâmica do acidente, detalhes que possam ter contribuído para ocorrência do acidente;
- ✓ Descrever a gravidade do acidente;
- ✓ Descrever os treinamentos da vítima, para execução de suas atividades laborais;

Ex. Treinamento para trabalho em altura, Treinamento para operação de empilhadeira. Treinamento para operação de torno mecânico, etc.

4.4 Procedimentos de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho – Inspeção Sanitária em Saúde do Trabalhador

✓ Em casos de atividades que pedem a presença de um monitor de segurança, informar se este estava presente no local. Ex. atividades com equipamentos de transporte de carga de alto risco;

✓ Em casos em que o acidente possa estar relacionado à falha de manutenção de equipamento, o relatório deve apresentar descrição da ocorrência e comprovação por parte do empregador da realização de manutenção corretiva. Ex. rompimento de correia de transmissão causando lesão;

✓ Em caso de acidentes com trabalhadores menores de 18 anos e a atividade constar na Lista TIP, tal informação deve estar descrita no relatório, sendo apontado o item da lista e embasamento legal, sendo considerada irregularidade passível de autuação. Ex: acidente com menor em cozinha de lanchonete, resultando em corte profundo por manuseio de faca. Decreto 6.481 de 12 de junho de 2008 Lista TIP item 78 - “Com utilização de instrumentos ou ferramentas perfurocortantes, sem proteção adequada capaz de controlar o risco.”

Obs1. Na inspeção, se se constatarem inconsistências em relação à notificação, seja na idade do adolescente, ocupação, gravidade da lesão, endereço da empresa, atividade econômica, vínculo empregatício, o CRST deve corrigir os dados no SINAN, para contribuir para análises epidemiológicas mais corretas.

Obs2.: Não devem ser abertas Fichas de Procedimentos exclusivamente para indicar a análise de documentos, registro de reuniões de esclarecimentos, e entrega de autos de infração, autos de imposição de penalidades ou termos de interdição, **excetuando-se os casos em que a análise de documentos implique na mudança da avaliação das condições higiênico-sanitárias e grau de risco do estabelecimento.**

3.3.4 Providências:

- ✓ Lavratura de Auto de Infração
- ✓ Orientação técnica
- ✓ Em caso de risco grave e iminente, passível de interdição, deve-se citar a

4.4 Procedimentos de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho – Inspeção Sanitária em Saúde do Trabalhador

interdição como providência.

3.3.5 Conclusão do Procedimento

Situação conclusiva do local: satisfatório; satisfatório com restrições; insatisfatório, insatisfatório com interdição parcial; insatisfatório com interdição total ou não se aplica (estabelecimento fechado, mudança de endereço, obstrução).

Condições de risco: baixo (satisfatório, satisfatório com restrição, não se aplica); moderado (insatisfatório); elevado (insatisfatório com interdição parcial, insatisfatório com interdição total).

Prazo de adequação: Estabelecer o prazo em número de dias (ex.: 60 dias), que é o **tempo máximo** que o estabelecimento possui para adotar todas as medidas necessárias para que ele possa ser caracterizado como em condições higiênico sanitárias **satisfatórias**.

No caso de **inspeção de retorno**, deve-se:

- ✓ Registrar as alterações de aspectos da caracterização da empresa;
- ✓ Registrar as irregularidades corrigidas e as não corrigidas;
- ✓ Registrar as irregularidades novas observadas

Segue o quadro para subsidiar as decisões, pois a conclusão deve corresponder à condição de risco encontrada. **Quanto maior o risco, menor o prazo.**

4.4 Procedimentos de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho – Inspeção Sanitária em Saúde do Trabalhador

QUADRO DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE A SITUAÇÃO CONCLUSIVA E CONDIÇÕES DE RISCO

SITUAÇÃO CONCLUSIVA	CONDIÇÕES DE RISCO	PRAZO DE ADEQUAÇÃO
Satisfatório	Baixo	Não indicar prazo de adequação. Manter 0 dias.
Satisfatório com restrição	Baixo (AI ou Não)	Indicar o prazo
Insatisfatório	Moderado (AI)	Indicar o prazo
Insatisfatório com interdição parcial	Elevado (AI)	Indicar prazo para as demais Irregularidades
Insatisfatório com interdição total	Elevado (AI)	Não indicar prazo de adequação para local interditado. Manter 0 dias.
Não se aplica	Baixo	----

Fonte: Manual de Instruções para Preenchimento da Ficha de Procedimentos do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária – SIVISA. COVISA/ SMS, 2016

Os atos administrativos decorrentes da inspeção sanitária e penalizações estão descritos no Título VII, Capítulos V e VI do CSMSP.

Vale destacar que em relação à penalização de multa, (CSMSP, Art. 118º, item III), é necessário se basear também na Lei Federal Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis números 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Na referida Lei Complementar 155/ 2006, Art. 55º. “A fiscalização, no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança, de relações de consumo e de uso e ocupação do solo das **microempresas** e das **empresas de pequeno porte**, deverá ser prioritariamente orientadora quando a atividade ou situação, por sua

4.4 Procedimentos de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho – Inspeção Sanitária em Saúde do Trabalhador

natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento”.

A diretriz é a de que a primeira inspeção sanitária nessas microempresas e empresas de pequeno porte tenham caráter **orientativo**, a não ser que alguma providência cautelar tenha que ser adotada de imediato, caso tenha **um risco elevado à saúde e exigir uma ação pronta da autoridade sanitária**.

Segundo a Lei Complementar 155/ 2006, a classificação das empresas é:

Empreendedor Individual é aquele empresário que obtém faturamento bruto anual de até R\$ 60.000,00 e que não possua sócios, podendo ter até um **funcionário fixo registrado em carteira e que receba como remuneração o salário mínimo**. É mais usado para aqueles pequenos negócios individuais, que eram informais.

Microempresa ou ME, é a pessoa jurídica que obtenha um faturamento bruto anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Esse conceito é exposto pela Lei complementar nº 123/06, que define os critérios para o enquadramento das empresas na categoria “SIMPLES”.

Empresa de pequeno porte ou EPP, é a pessoa jurídica que obtém o faturamento bruto anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) (Lei Complementar 123 de 2006).

Dessa maneira, se a empresa ME conseguir faturar mais de 360.000,00 de receita bruta passa automaticamente para a classificação de EPP. Do mesmo modo, se a empresa EPP não faturar o total bruto anual superior a R\$ 360.000,00 passa a condição de ME automaticamente.

Cabe ressaltar que a intervenção em ST deve ser de “um processo de acompanhamento e avaliação, ao longo do tempo, em que se deve buscar a negociação entre as diversas instâncias, objetivando o aprimoramento da qualidade de vida no trabalho” (Portaria GM/MS 3120/98).

4.4 Procedimentos de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho – Inspeção Sanitária em Saúde do Trabalhador

4. INSPEÇÕES ORIGINADAS POR DENÚNCIAS, RUMORES OU POR DECLARAÇÕES DE ÓBITO SUSPEITAS DE ACIDENTE DE TRABALHO

A DVISAT busca integrar as áreas de vigilância epidemiológica e sanitária em saúde do trabalhador. O exemplo mais emblemático são as notificações de AT grave no SINAN que desencadeiam uma inspeção sanitária em ST pelo CRST, para a eliminação ou minimização do risco à saúde e prevenir novos acidentes de trabalho. Neste caso, a vigilância epidemiológica desdobra em uma ação da vigilância sanitária.

Entende-se, na concepção de “integração das áreas”, que é uma via de mão dupla, ou seja, a ação fiscalizatória também pode contribuir com a vigilância epidemiológica em ST para melhorar o conhecimento do agravo, ocupação ou empresa/ atividade econômica a partir das inspeções.

Por isto, no caso da inspeção ser motivada por denúncias de outras origens (Ouvidorias, MPT, sindicato, notícias veiculadas pela imprensa), que identifiquem casos de doenças relacionadas ao trabalho ou agravos à saúde (acidentes) e que não constam no SINAN, **recomenda-se que o CRST realize a notificação no SINAN.**

Desde 2004 acidentes e doenças relacionados ao trabalho foram incorporados à Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e Eventos de saúde Pública do Ministério da Saúde, a saber: acidente de trabalho grave, fatal ou com menos de 18 anos ou acidente não grave; acidente de trabalho com exposição ao material biológico; pneumoconiose; LER/ DORT (Lesões por esforços repetitivos / Distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho); transtorno mental relacionado ao trabalho, câncer relacionado ao trabalho; dermatoses ocupacionais; PAIR (Perda auditiva induzida por ruído); intoxicação exógena relacionada ao trabalho.

Obs.: em caso de situações crônicas de adoecimento ou que não se relacionam com a situação de risco que está sendo investigada, não há necessidade de notificar no SINAN.

4.4 Procedimentos de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho – Inspeção Sanitária em Saúde do Trabalhador

Obs.: para fins de tabulação, o banco do SINAN do ano é “fechado” com os registros inseridos até março do ano seguinte. Só devem ser notificados casos com 1 ano ou menos do ne nex causal.

4.4 Procedimentos de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho – Inspeção Sanitária em Saúde do Trabalhador

REFERÊNCIAS LEGAIS:

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/ MS nº 3.120 de 01 de julho de 1998 - Aprova a Instrução Normativa de Vigilância em Saúde do Trabalhador no SUS. Diário Oficial da União: Brasília, n. 124, Seção 1, p. 36-38, 2 de julho de 1998.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria MS/ SAS nº 1206, de 24 de outubro de 2013. Altera o cadastramento dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. Diário Oficial da União: seção 1, n. 208, p. 67, 25 de outubro de 2013. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=67&data=25/10/2013>, acesso em 29/12/2022.

BRASIL. Lei Federal Complementar 155, de 27 de outubro de 2016. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nos 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2016/leicomplementar-155-27-outubro-2016-783850-publicacaooriginal-151329-pl.html>, acesso em 30/09/2021.

BRASIL. Decreto Federal 6.481 de 12 de junho de 2008. Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo no 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto no 3.597, de 12 de setembro de 2000 e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.html, acesso em 30/09/2021.

SÃO PAULO (Município). Lei Municipal 13.725 de 09 de janeiro de 2004. Código sanitário do Município de São Paulo. Diário Oficial da Cidade de São Paulo, 2004. Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-13725-de-09-de-janeiro-de-2004>, acesso em 29/09/2021.

SÃO PAULO (Município) - Decreto Municipal nº 50.079 de 07/10/2008, regulamenta o Código sanitário do Município de São Paulo. Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-50079-de-07-de-outubro-de-2008>, acesso em 29/09/2021.

SÃO PAULO (Município) - Decreto Municipal nº 57.486 de 01/12/2016, revoga o art. 22 do Decreto Municipal nº 50.079 de 07/10/2008. Disponível em: Introduz alterações e revoga artigo 22 do Decreto nº 50.079, de 7 de outubro de 2008, dispõe sobre o Sistema Municipal

4.4 Procedimentos de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho – Inspeção Sanitária em Saúde do Trabalhador

de Vigilância em Saúde, disciplina o Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde e estabelece os procedimentos administrativos de vigilância em saúde. Disponível em:

<http://documentacao.camara.sp.gov.br/iah/fulltext/decretos/D57486.pdf>, acesso em 30/09/2021.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. **Auditoria do SUS no contexto do Sistema Nacional de Auditoria - Qualificação do Relatório de Auditoria**. Ministério da Saúde, Brasília, 2015.

SÃO PAULO (Município). **Manual de Instruções para Preenchimento da Ficha de Procedimentos do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária – SIVISA**. COVISA/ SMS, 2016. Disponível na intranet COVISA: [SIVISA - Inspeção - Manual](#) , acesso em 29/12/2022.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

www.prefeitura.sp.gov.br/covisa